

## **CERTIFICADO DO PLANO**

**Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06**

**Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil**

### **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS.

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

#### **Aposentadoria Normal:**

O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II –mínimo de 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

#### **Invalidez:**

Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade

#### **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

##### **Benefício por Morte de Participante ou de Assistido:**

Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

**Abono Anual:**

Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês novembro de cada ano.

**FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS****Aposentadoria Normal, Invalidez e por Morte de Participante ou de Assistido:**

O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício

O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos e Informações do Plano” na página [www.icatufmp.com.br/servidoresdobrasil](http://www.icatufmp.com.br/servidoresdobrasil).

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil.